MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Telecomunicações
Departamento de Investimento e Inovação
Coordenação-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos
Coordenação de Apoio ao Investimento

Minuta do Anexo VII
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo VIII).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal

(Cadin).

2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou

adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, os padrões de identidade visual e comunicação institucional, os critérios de elegibilidade e priorização dos participantes, as orientações, os acessos e as demais informações e dados sob sua responsabilidade necessários à adequada execução contratual, observadas as disposições aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

3.3. Avaliar as solicitações de apoio institucional excepcional apresentadas pela Contratada nos termos dos itens 4.15.1.3 a 4.15.1.5, observadas as competências da Contratante e a adequação institucional da providência solicitada, sem garantia de deferimento, de adesão de terceiros ou de obtenção do resultado pretendido.

3.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Assegurar conformidade permanente com os Termos de Serviço do WhatsApp Business, inclusive no que se refere à obtenção de autorização formal e explícita (opt-in) dada pelo participante para receber mensagens e comunicações relativas ao objeto deste contrato;

4.1.2. A Contratada deverá disponibilizar e manter os recursos tecnológicos necessários à execução da solução, incluindo acesso à plataforma WhatsApp Business API por intermédio de Business Solution Provider (BSP) homologado pela Meta;

4.1.3. Manter preposto apto a representar a Contratada na execução contratual, sempre que solicitado pela Contratante, para interlocução em assuntos relacionados à execução contratual;

4.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

4.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.10. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até

o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.13. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente operacional, incidente de segurança ou outro evento que possa afetar a continuidade, a segurança, a qualidade ou a regular execução dos serviços.

4.1.14. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante ou por seus prepostos, assegurando-lhes, quando necessário à fiscalização, acesso aos ambientes, sistemas, registros, evidências e documentos relacionados à execução contratual.

4.1.15. Suspender, por determinação do Contratante, qualquer operação ou funcionalidade da solução que esteja em desacordo com os requisitos deste Termo de Referência ou que possa comprometer a segurança da informação, a proteção de dados pessoais, a disponibilidade ou a continuidade dos serviços.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações relevantes na arquitetura, na metodologia, nos fluxos conversacionais, nas integrações ou nos componentes da solução, submetendo à sua aprovação aquelas que possam modificar as especificações, os requisitos, os prazos ou os resultados previstos neste Termo de Referência.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica necessários à execução do objeto, por meios compatíveis com a natureza da solução contratada, atendendo às demandas do Contratante nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.1.30. Ceder ao Contratante os direitos patrimoniais relativos aos conteúdos, materiais didáticos, roteiros, vídeos, áudios, peças gráficas, fluxos conversacionais, exercícios, metodologias, códigos, documentos e demais artefatos desenvolvidos especificamente no âmbito da contratação, permitindo sua utilização, reprodução, adaptação, alteração, manutenção e evolução, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

4.1.30.1. A cessão prevista no item anterior não abrange ferramentas, frameworks, bibliotecas, códigos, metodologias, componentes ou outros ativos preexistentes da Contratada ou de titularidade de terceiros.

4.1.30.2. Quando ativos preexistentes ou de terceiros forem necessários à utilização, manutenção ou evolução dos produtos entregues, a Contratada deverá assegurar ao Contratante as licenças, autorizações e direitos de uso necessários à sua continuidade.

4.1.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.32. Substituir, mediante solicitação fundamentada do Contratante e no prazo fixado pela fiscalização, os profissionais-chave cuja atuação se mostre tecnicamente insuficiente, inadequada ou incompatível com os requisitos da contratação, cabendo exclusivamente à Contratada a gestão, supervisão e subordinação de seus profissionais.

4.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.34. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nas especificações.

4.1.35. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes representantes do Contratante e representantes da Contratada.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Para fins de cumprimento das obrigações previstas na LGPD, a Contratante atuará como controladora e a Contratada como operadora dos dados pessoais tratados por conta e ordem da Contratante no âmbito da execução contratual, ressalvadas as operações em que a Contratada atuar como controladora, por determinar suas próprias finalidades e meios essenciais de tratamento.

5.3. A contratada, na qualidade de operadora de dados pessoais, deverá fornecer as informações técnicas necessárias e elaborar os documentos requeridos para subsidiar a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 38 da LGPD.

5.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

permitidas em Lei.

5.6. Os dados pessoais dos participantes devem ser armazenados e processados em infraestrutura compatível com a legislação brasileira aplicável à proteção de dados, devendo eventual transferência internacional de dados ocorrer mediante observância dos mecanismos de garantia e salvaguardas previstos no art. 33 da LGPD, incluindo a adoção de medidas aptas a assegurar nível adequado de proteção aos dados pessoais transferidos.

5.7. A contratação ou substituição de suboperadores que realizem tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual dependerá de prévia ciência e anuência do Contratante, devendo a Contratada manter atualizada a relação dos suboperadores utilizados, incluindo, quando aplicável, provedores de infraestrutura, serviços em nuvem e BSP.

5.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.9. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.10. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.11. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.12. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.12.1. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do conhecimento do fato, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, fornecendo as informações disponíveis para subsidiar a avaliação dos riscos e o cumprimento das obrigações de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares. A Contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, relatório detalhado contendo, no mínimo, a descrição do incidente, os dados afetados, os impactos identificados, as medidas de contenção adotadas e as ações implementadas para mitigação e prevenção de novas ocorrências.

5.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.13.2. Os registros de acesso, operação e tratamento relacionados aos bancos de dados e aos sistemas utilizados ou administrados pela Contratada na execução contratual deverão ser por ela mantidos durante toda a vigência do contrato e até o recebimento definitivo do Relatório Final de Execução (E-07), para fins de fiscalização, auditoria e apuração da execução contratual, em ambiente seguro e com mecanismos que assegurem sua confidencialidade, integridade, autenticidade, disponibilidade para uso autorizado, rastreabilidade e proteção contra alteração, exclusão ou adulteração indevida.

5.13.2.1. Juntamente com o Relatório Final de Execução (E-07), a Contratada entregará ao Contratante cópia íntegra dos registros abrangidos pelo item 5.13.2, em formato aberto, estruturado e tecnicamente utilizável, por meio seguro, acompanhada dos elementos necessários à verificação de sua integridade. Após o recebimento definitivo do referido relatório, a Contratada eliminará os registros e as demais cópias sob seu controle, nos termos do item 5.8, ressalvadas as obrigações legais ou regulatórias de guarda que lhe sejam aplicáveis, devendo comprovar a eliminação ao Contratante.

5.13.2.2. O Contratante manterá os registros recebidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do término da vigência contratual, prazo fixado em consideração ao prazo prescricional previsto no art. 158, §

4º, da Lei nº 14.133/2021, para fins de auditoria, exercício regular de direitos e apuração de responsabilidades, com fundamento no art. 7º, VI, da Lei nº 13.709/2018. Os registros permanecerão conservados por prazo superior quando necessários a processo administrativo ou judicial, auditoria, atuação de órgão de controle ou outra hipótese legal de preservação, e serão eliminados após o encerramento da finalidade que justificou sua conservação, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei nº 13.709/2018, das normas internas do Contratante e da temporalidade prevista na legislação.

5.13.2.3. A política de retenção e descarte do Plano de Segurança da Informação e Privacidade (E-02) deverá consolidar os prazos de guarda fixados neste Termo de Referência para os registros de acesso, operação e tratamento (itens 4.3.4 e 5.13.2), para os backups (item 4.1.3) e para as informações sobre incidentes de segurança (item 5.12.1) e descrever os procedimentos adotados para seu cumprimento, sendo vedada a adoção de prazos inferiores. Os prazos não fixados neste Termo de Referência serão propostos e justificados pela Contratada no E-02 e dependerão de aprovação do Contratante, observadas a Política de Segurança da Informação do Contratante e as normas dela decorrentes.

5.14. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Campos de Moraes**, **Coordenador de Apoio ao Investimento**, em 06/11/2026, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Patrick Leonardo de Faria e Silva**, **Coordenador-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos**, em 06/11/2026, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **13611108** e o código CRC **C11EEAE3**.

Referência: Processo nº 53115.009844/2026-32 Documento nº 13611108